

CONTRATO n°	039/2019
PREGÃO n°	012/2019
PROTOCOLO n°	107/2019
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
FORMA DE FORNECIMENTO:	PARCELADO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES
VALOR TOTAL	R\$ 56.953,68 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46 e por seu Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr. Guilherme Damasceno Fernandes, portador do RG nº 44.867.087-2 e do CPF nº 369.826.158-80, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **PRIME FRACIONADORA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Rua Ônix, 74 – Bairro Esmeralda – Cascavel/PR – CEP 85806-680, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.725.324/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Renan Vargas Goldoni, portador do RG nº 12.403.445-0 e do CPF nº 083.418.389-74, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento parcelado de materiais de higiene e descartáveis (Lote 03)**, obedecendo as especificações e quantidades descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, para o **Lote 03** o valor total de **R\$ 56.953,68 (cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)** na **contratação**, conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.
- 3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



- 3.3 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

3.3.1. Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.

3.3.2. Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
  - Indicação dos produtos, quantidades, valores unitários e totais;
  - Protocolo nº 107/2019;
  - Contrato nº 039/2019;

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.



- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.7. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.8. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. Conforme item 6 do Termo de Referência (Anexo I).

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 6.3. Cumprir o prazo previsto para as entregas, conforme item 6 do Anexo I – Termo de Referência;
- 6.4. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 7.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;



III–Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 9.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
- 9.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.3.2;
- 9.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- 9.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 9.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.
- 9.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- 9.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 9.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.
- 9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 10.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 10.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

---

#### EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
  - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato e sem anuência prévia da EMDEC;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
  - m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - n) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
  - c) judicial, nos termos da legislação;
- 11.5.** A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 11.6.** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.
- 11.7.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- a) devolução de garantia (quando houver);
  - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8.** A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

- 11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
  - b) execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
  - c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

- 12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido.
- 12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
  - 12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- 14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 15.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.
- 16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 05 NOV. 2019



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A



Guilherme Damasceno Fernandes  
Diretor de Desenvolvimento Institucional da EMDEC S/A



Renan Vargas Goldoni  
PRIME FRACIONADORA E COMÉRCIO LTDA

**PRIME FRACIONADORA E  
COMÉRCIO LTDA.  
29.725.324/0001-79**

TESTEMUNHAS:



Patricia Cardoso Lin



Ludmyla E. N. Vota



**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC F18  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de higiene e descartáveis obedecendo às especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS****2.3. LOTE 03 – PAPEL HIGIENICO E PAPEL TOALHA**

<b>2.3.1. PAPEL HIGIENICO em rolo para dispenser - 10cm x 300m</b>	
Código EMDEC	P03030001005
Quantidade	5.980
Unidade	Rolo
Apresentação	Papel higiênico de folha simples, gofrado, sem picote, para utilização em dispenser
Medida	10 cm x 300 m
Alvura	> 82 %
Resistência a tração a seco (ponderada)	>120 N/m
Pintas	< 10 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Furos	< 20 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Fragrância	neutra
Diâmetro do tubete	entre 6 cm e 7 cm
Embalagem	Embalagens plásticas originais e lacradas pelo fabricante, contendo 8 rolos cada com boa visibilidade do produto. Rotulagem contendo razão social, CNPJ e informações de contato do fabricante.
Normatização	Norma ABNT NBR 15464-9 e método de ensaio ABNT NBR 15134

<b>2.3.2. PAPEL TOALHA interfolhas 2 dobras para dispenser - 20,5cm x 22cm</b>	
Código EMDEC	P03030003001
Quantidade	8
Unidade	Pacote
Apresentação	Papel toalha interfolhado 2 dobras de alta absorção para utilização em dispenser
Formato	Folhas intercaladas - 2 dobras
Medida	20,5 cm x 22 cm
Alvura	> 85 %
Pintas	< 5 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Furos	< 10 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
Capacidade de absorção de água	> 4,6 g/g
Tempo de absorção de água	< 6 segundos
Fragrância	neutra

<b>Embalagem</b>	Embalagens plásticas originais e lacradas pelo fabricante, contendo 1.250 folhas, sendo 5 maços com 250 folhas cada, com boa visibilidade do produto. Rotulagem contendo razão social, CNPJ e informações de contato do fabricante.
<b>Normatização</b>	Norma ABNT NBR 15464-7 e método de ensaio ABNT NBR 15134

<b>2.3.3. PAPEL TOALHA em bobina para dispenser - 20cm x 200m</b>	
<b>Código EMDEC</b>	P03030002001
<b>Quantidade</b>	3.118
<b>Unidade</b>	Bobina
<b>Apresentação</b>	Papel toalha de alta absorção para utilização em dispenser com auto corte de folha simples, sem picote
<b>Medida</b>	20 cm x 200 m
<b>Alvura</b>	> 80 %
<b>Resistência a tração a seco (ponderada)</b>	> 600 N/m
<b>Resistência a tração a úmido (ponderada)</b>	> 120 N/m
<b>Pintas</b>	< 10 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
<b>Furos</b>	< 20 mm <sup>2</sup> /m <sup>2</sup>
<b>Capacidade de absorção de água</b>	> 5 (h <sup>2</sup> o)/g(papel)
<b>Tempo de absorção de água</b>	< 6 segundos
<b>Fragrância</b>	neutra
<b>Embalagem</b>	Embalagens plásticas originais e lacradas pelo fabricante, contendo 6 rolos cada com boa visibilidade do produto. Rotulagem contendo razão social, CNPJ e informações de contato do fabricante.
<b>Normatização</b>	Norma ABNT NBR 15464-11 e método de ensaio ABNT NBR 15134

### 3. AMOSTRAS

3.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão da licitação em que for declarada vencedora e antes da adjudicação, as seguintes amostras dos produtos ofertados, em sua proposta comercial:

3.1.1. Papel higiênico e papel toalha (Lote 3): 01 (uma) embalagem com 8 (oito) rolos de papel higiênico e 1 (uma) embalagem com 6 (seis) bobinas de papel toalha, para testes de funcionamento nos atuais dispensers.

### 4. LAUDOS TÉCNICOS E DOCUMENTAÇÃO DOS FABRICANTES

4.1. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão da licitação em que for declarada vencedora e antes da adjudicação, os seguintes laudos de ensaio e documentos dos produtos (marca/modelo) ofertados em sua proposta comercial:

4.1.1 Papel higiênico e papel toalha (Lote 3):

4.1.1.1. Os Laudos de ensaios para os produtos do Lote 3 deverão ter sido emitidos pelo IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) ou por laboratório acreditado pelo INMETRO.

4.1.1.2. Laudos de ensaios que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas quanto composição fibrosa, dimensões, gramatura, alvura, resistência a tração a seco, determinação de pintas, determinação de furos, capacidade de absorção de água e tempo de absorção de água de acordo com as normas da ABNT NBR 15464-9 e NBR 15134.

4.1.1.3. Laudo microbiológico conforme portaria MS 1480 de 31/12/1990.

4.1.1.4. Laudo de ensaios de irritação cutânea primária e irritação cutânea cumulativa em Conformidade aos Princípios das BPL.

4.2. Não serão aceitos laudos técnicos emitidos por laboratórios pertencentes à própria Licitante.

4.3. Os laudos deverão ser entregues em cópia simples.

## 5. AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS E LAUDOS

5.1. A EMDEC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para avaliar as amostras e laudos.

5.2. Caso os laudos e/ou amostras sejam desaprovados pela EMDEC, reiniciam-se os procedimentos de aprovação com a proposição de outros laudos e/ou amostras pela licitante vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação formal da desaprovação pela EMDEC.

5.3. Caso os laudos e/ou amostras referentes ao item 5.2 também sejam desaprovados, a EMDEC convocará a licitante classificada em segundo lugar.

## 6. PRAZOS PARA A ENTREGA

6.1. As entregas deverão ocorrer de acordo com o seguinte cronograma:

- 1ª entrega: 20 dias após a data de início da vigência do contrato.
- 2ª entrega: 3 meses após a data de início da vigência do contrato.
- 3ª entrega: 6 meses após a data de início da vigência do contrato.
- 4ª entrega: 9 meses após a data de início da vigência do contrato.

6.2. As quantidades trimestrais poderão ser redefinidas para mais ou para menos, conforme a variação de consumo mensal interno, evitando-se desabastecimento ou excesso de estoque, desde que comunicadas formalmente à contratada com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

6.3. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

6.4. Caberá a CONTRATADA arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem às especificações deste Termo.

6.5. O quantitativo das entregas deverá estar de acordo com a seguinte tabela:

Item	Código EMDEC	Descrição Resumida	Unid.	Qtd.	1ª entrega	2ª entrega	3ª entrega	4ª entrega	Total
2.3.1	P03030001005	PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO – 300 MT	RL	5.980	1.500	1.500	1.490	1.490	5.980
2.3.2	P03030003001	PAPEL TOALHA BRANCO INTERFOLHAS (22,5X22,5 CM)	PC	8	2	2	2	2	8
2.3.3	P03030002001	PAPEL TOALHA BOBINA 20X200M - ÚNICA	RL	3.118	780	780	780	778	3.118

## 7. LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. As entregas deverão ser realizadas no almoxarifado da EMDEC, na Rua Dr. Salles Oliveira, n.º 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP.
- 7.2. Observação: os locais de carga e descarga da EMDEC encontram-se na área interna do Anel de Integração Engenheiro Rebouças, zona com restrição de circulação de veículos de carga, de acordo com a Resolução 079/17, que pode ser obtida através da Internet em <http://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/1233070800.pdf> - Anel de Integração Engenheiro Rebouças: [www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/2905.pdf](http://www.emdec.com.br/eficiente/repositorio/2905.pdf)
- 7.3. O horário de recebimento será das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.
- 7.4. A entrega deverá ser **agendada previamente** junto ao Almoxarifado da EMDEC, por meio dos telefones (19) 3772-4055 e (19) 3772-4064,

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste termo.
- 8.2. Para o lote 3, os produtos entregues serão ainda avaliados quanto à conformidade com as amostras apresentadas.
- 8.3. A EMDEC terá o prazo máximo de 5 dias úteis para aprovar ou rejeitar os materiais.
- 8.4. Constatadas irregularidades no objeto, a EMDEC, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis, poderá:
- 8.4.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua substituição;
- 8.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 8.5. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Contratada da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- 8.6. A devolução do material rejeitado, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento.
- 8.7. A EMDEC ficará isenta de todas e quaisquer despesas decorrentes da devolução do material rejeitado.
- 8.8. Caso os produtos ofertados pela CONTRATADA, quando for o caso, tiveram suas amostras aprovadas pela EMDEC sejam descontinuados pelos fabricantes durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar formalmente amostras de produtos substitutos para a EMDEC no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de suas respectivas entregas.
- 8.8.1. A EMDEC comunicará formalmente o resultado da avaliação à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze dias) contados após o recebimento das amostras.
- 8.8.2. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze dias) contados a partir da aprovação dos produtos substitutos para efetuar as entregas ou efetuar-las em conformidade com o cronograma previsto no item 6.5 deste Termo de Referência.
- 8.8.3. Caso os produtos substitutos sejam desaprovados pela EMDEC, reiniciam-se os procedimentos de aprovação com a proposição de outros pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 dias contados a partir da comunicação formal da desaprovação pela EMDEC.

## 9. GARANTIA

- 9.1. Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho dos produtos recebidos após a sua utilização, ou a qualquer tempo, a EMDEC deverá encaminhar amostra do lote para análise do IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) e, se for o caso, para o Instituto Adolfo Lutz ou para outros laboratórios acreditados pelo INMETRO.

9.2. Antes do encaminhamento a EMDEC convocará a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir o lote considerado insatisfatório.

9.3. Comprovada a não conformidade dos produtos, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebida a comunicação da EMDEC independente da continuidade da Contratação.

## 10 – PRAZO CONTRATUAL

10.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

## 11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Gerência de Divisão de Compras da EMDEC.

11.3. A CONTRATADA deverá indicar no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da assinatura do contrato, preposto para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer natureza quanto ao materiais a serem fornecidos.

11.4. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além das cláusulas especificadas neste Termo, serão também obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

12.1.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, independentemente de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela EMDEC.

12.1.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento.

12.1.4. Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada** durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento.

12.1.5. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

## 13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos deverão ser realizados no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

**14. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

14.1. Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o Sr. Frederico Augusto Dias ou com a Sra. Cristina Aparecida Ventura da Divisão de Compras/Processo de Almoxarifado através do telefone (19) 3772-4055.

**15. MODELO DE PROPOSTA**

15.1. Antes de apresentar suas propostas, os LICITANTES deverão analisar o Termo de Referência de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

15.2. As propostas poderão ser elaboradas conforme Anexo II – Modelo Preferencial de Proposta

15.3. As propostas deverão ser expressas em reais (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso.

15.4. O preço proposto deverá incluir todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais e trabalhistas, bem como o lucro da empresa de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

15.5. A proposta deverá ter o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.



**EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A**

Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP: 13035-270 – Fale Conosco EMDEC 118  
[www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br)





# PRIME FRACIONADORA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 29.725.324/0001-79 - INSC. EST. 907.73998-84  
Rua Ônix, 74 Bairro Esmeralda – Cascavel – PR – CEP 85.806-680  
Fone: (45) 3226-2708 / 3038-3756 – e-mail: [dicleia.regina@clearnet.com.br](mailto:dicleia.regina@clearnet.com.br)

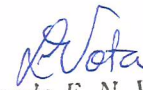


PROPOSTA COMERCIAL

À  
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENV. DE CAMPINAS S/A  
Depto de Licitações/Divisão de Compras

**Att. Sra. Pregoeira**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 012/2019 – Protocolo nº 107/2019 PE**

  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

Prezada Senhora,

À empresa: **PRIME FRACIONADORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, com sede na Rua Ônix, 74 – Bairro Esmeralda, cidade de Cascavel Estado do Paraná, sob o nº CNPJ 29.725.324/0001-79 e Inscrição Estadual nº 907.73998-84, temos a satisfação de apresentar abaixo nossa proposta conforme o arremate pelo sistema Banco do Brasil, e instaurado pela **Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A**, em referência ao Pregão Eletrônico nº 012/2019, cujo material **Edital de Pregão Eletrônico Menor Preço por Lote para Aquisição de Papel Higiênico, Papel toalha interfolhas e Papel toalha em bobinas** conforme especificações do edital nº 012/2019.

LOTE3 ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2.3.1	PAPEL HIGIÊNICO em rolo para dispenser - 10cmx300m. <b>MARCA: PRIPER</b> <b>FABRICANTE: PRIME</b>	PRIPER	5.980	FARDO 8X300	4,89	29.242,20
2.3.2	PAPEL TOALHA interfolhas 2 dobras para dispenser - 20,5cm x 22cm <b>MARCA: PRIPER</b> <b>FABRICANTE: PRIME</b>	PRIPER	8	PACOTE C/ 1.250 FL	10,75	86,00
2.3.3	PAPEL TOALHA em bobina para dispenser - 20cm x 200m	PRIPER	3.118	FARDO C/ 06 bobinas	8,86	27.625,48
<b>TOTAL GERAL DO LOTE 01</b>						<b>56.953,68</b>
<b>R\$ 56.953,68 (Cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)</b>						







## PRIME FRACIONADORA E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 29.725.324/0001-79 - INSC. EST. 907.73998-84

Rua Ônix, 74 Bairro Esmeralda – Cascavel – PR – CEP 85.806-680

Fone: (45) 3226-2708 / 3038-3756 – e-mail: [dicleia.regina@cleardet.com.br](mailto:dicleia.regina@cleardet.com.br)



### 2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I - Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edita, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.19 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016. Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, que integrarão o presente ajuste.
- d) O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### 3. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos

Sem mais a declarar, nos colocamos ao dispor desta nobre comissão de licitações para assuntos, técnico e comercial, no fone **045-3038-3756** ou e-mail [dicleia.regina@cleardet.com.br](mailto:dicleia.regina@cleardet.com.br)

Cordialmente

Data: Cascavel/PR 20/09/2019

Renan Vargas Goldoni

CPF nº 083.418.389-74

RG nº 12.403.445-0-SSP-PR

Sócio-Diretor

**PRIME FRACIONADORA E  
COMÉRCIO LTDA.  
29.725.324/0001-79**